



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 2016

Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para destinar parcela dos recursos a municípios considerados turísticos em temporadas específicas.

Autor: Deputada FERNANDO JORDÃO

Relator: Deputada SORAYA SANTOS

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 287/16, de autoria do nobre Deputado Fernando Jordão, altera o Código Tributário Nacional, visando incluir os municípios de turismo por temporada entre os beneficiários de distribuição de parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. O art. 2º da proposição altera o caput do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25/10/66 – Código Tributário Nacional, prevendo novas proporções de atribuição do Fundo, a saber: (i) 9% aos Municípios das Capitais dos Estados; (ii) 89% aos demais Municípios do País; e (iii) 2% para constituir Reserva do Fundo de Participação dos Municípios, a ser repartida entre os Municípios considerados turísticos, com forte concentração durante temporadas específicas do ano, conforme seleção e critérios a serem definidos mediante lei ordinária, a serem revistos a cada quatro anos. Por fim, a cláusula de vigência preconiza a entrada em vigor da lei complementar que resultar do projeto em tela na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano subsequente à edição da primeira lei ordinária que definir os critérios e seleção dos Municípios considerados turísticos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFT

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que a população de alguns municípios brasileiros sofre enormes variações durante períodos determinados do ano, em função de suas características, atraindo contingentes consideráveis de turistas provenientes de vários locais do País e do exterior. Nesses períodos, segundo ele, os encargos e as responsabilidades das administrações municipais aumentam desproporcionalmente aos fluxos regulares de recursos públicos, particularmente na área de segurança. Ressalta que não há mecanismos compensatórios para essas movimentações, que provocam imensos transtornos a frações da população residente e trazem riscos significativos para a própria população flutuante. Nesses casos, a seu ver, não há como manter uma estrutura permanente de serviços ao longo do ano que possa atender minimamente a essas necessidades, sob pena de causar ociosidade e ineficiência no uso dos recursos próprios e transferidos regularmente. Assinala que, dada à dinâmica dos fluxos turísticos, sua iniciativa prevê que a lei ordinária que selecionar os municípios a serem beneficiados e os critérios a serem adotados para a repartição dos recursos transferidos seja revista a cada quatro anos, para contemplar oportunamente as mudanças observadas durante o período transcorrido.

O Projeto de Lei Complementar nº 287/16 foi distribuído às comissões de Turismo; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de prioridade. Aprovado por unanimidade o parecer na Comissão de Turismo.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFT

adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º da Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, in verbis:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."

O Projeto de Lei Complementar nº 287/2016, de autoria do Deputado Fernando Jordão, pretende, respectivamente, por intermédio de alteração do texto dos incisos I e II e de inserção do inciso III no caput do art. 91 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), alterar os percentuais de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e constituir a chamada “Reserva do Fundo de Participação dos Municípios”, a ser repartida entre os Municípios caracterizados como “turísticos”, qualificação esta que, ainda de acordo com o PLP Página 2 de 2 CÂMARA DOS DEPUTADOS Comissão de Finanças e Tributação 287/2016, seria atribuída com base em seleção e critérios a serem definidos mediante lei ordinária.

O projeto em análise não traz qualquer modificação no percentual que a União deve direcionar ao FPM, posto que tal montante encontra-se estabelecido pelo artigo 159 da Constituição da República de 1988. A alteração pretendida, portanto, envolve apenas a distribuição de referido percentual entre os Municípios.

Verifica-se, desse modo, que a aprovação do PLP 287/2016 não afetaria as receitas ou as despesas públicas federais.

No âmbito da Comissão de Turismo (CTUR), foi aprovado Substitutivo apresentado pelo Deputado Herculano Passos, relator da matéria, cujo objetivo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFT

era adequar o PLP 287/2016 à sistemática vigente de divisão dos recursos do FPM, uma vez que a respectiva legislação de regência é singularmente confusa e está dispersa em vários instrumentos legais.

O Substitutivo, contudo, também não altera os percentuais a serem destinados pela União ao FPM, debruçando-se apenas sobre o estabelecimento de regras e percentuais para a distribuição dos recursos de referido Fundo aos Municípios, razão pela qual se verifica que sua aprovação também não afetaria as receitas ou as despesas da União.

Ante o exposto, voto pela **NÃO IMPLICAÇÃO do Projeto de Lei Complementar 287/2016** em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas e pela **NÃO IMPLICAÇÃO do Substitutivo adotado pela CTUR** em aumento ou diminuição da receita ou da despesa, **não cabendo pronunciamento por parte desta Comissão quanto à adequação financeira e orçamentária tanto do PLP 287/2016 quanto do Substitutivo ao PLP 287/2016.**

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2017

Deputada SORAYA SANTOS

Relator